

Projeto de Lei nº 529/24

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUIA EM PAUTA

25 JUN 2024



Governo do Estado de

1º Secretário **RONDÔNIA**

AO EXPEDIENTE
Em: 14/06/24

Presidente

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

25 JUN 2024

Protocolo: 607/24

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 119, DE 13 DE JUNHO DE 2024.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 23.209,01, em favor da unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease.", no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 23.209,01 (vinte e três mil duzentos e nove reais e um centavo), para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, em favor da unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease. Acrescento que o recurso é proveniente de decisão judicial da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, em decorrência do acordo firmado na audiência realizada em 3 de maio de 2021, na Vara Infractional e de Execução de Medidas Socioeducativas da Comarca de Porto Velho - RO, tendo sido acordado o pagamento de multa pelos requeridos indicados na demanda. Desta forma, o juízo determinou a intimação da Fease para apresentação da conta para depósito dos valores pagos, os quais serão destinados às suas atividades, com transferência por meio de alvará eletrônico na conta indicada pela Fundação, conforme exposto no Ofício nº 928/2024/FEASE-ASOF, de 2 de maio de 2024, e Ofício nº 4259/2024/PGE-FEASE, de 29 de fevereiro de 2024.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível dar continuidade à política pública destinada à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos e fundamentais de adolescentes e jovens responsabilizados pela prática de ato infracional. Nesse sentido, caso não ocorra a aprovação da presente matéria, acarretará em prejuízos para a população e, consequentemente, a Fundação não terá recursos para preparar os adolescentes para o convívio social, como pessoas cidadãs e futuros profissionais, de modo a não reincidirem na prática de atos infracionais.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em detrimento de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

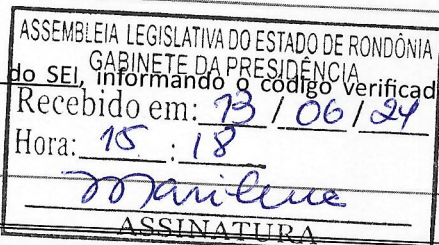
MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/06/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0049092096 e o código CRC C69041DB.



Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001558/2024-91

SEI nº 0049092096

AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
14/06/24
[Signature]
Carlos Alberto Martins Manvailer
Secretário Legislativo
Ato nº 0005/2023-SRH/P/ALE

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em
14.06.2024, conforme Parecer nº 0005/2023-SRH/P/ALE, em 14 de junho de 2024, em
14.06.2024, conforme Parecer nº 0005/2023-SRH/P/ALE, em 14 de junho de 2024, em

RECEBIDO em 14/06/24
HORA: 14
ASSINATURA: [Signature]

Ao Protocolo deste documento pode ser conferido no site: www.ale.rn.gov.br
Código de Verificação: 0005/2023-SRH/P/ALE

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 23.209,01, em favor da unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 23.209,01 (vinte e três mil duzentos e nove reais e um centavo), em favor da unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE			23.209,01
23.030.08.122.2006.4072	DESENVOLVER O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO RONDÔNIA	339030	1.749.0	23.209,01
TOTAL				R\$ 23.209,01

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de	EXCESSO
				Valor



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 13 DE JUNHO DE 2024

Atoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 23.209,01, em favor da unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fase, para dar cobertura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 23.209,01 (vinte e três mil duzentos e nove reais e um centavo), em favor da unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fase, para dar cobertura

orçamentária à despesa contida no presente projeto, indicados no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no caput decorrerá do excesso de arrecadação, indicados no Anexo II e no valor especificado.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTAR

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FASE			23.209,01
23.090.08.123.2006.4072	DESENVOLVIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO RORÓNIA	139030	1.749.0	23.209,01
	TOTAL			R\$ 23.209,01

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de	Valor
				EXCESSO

			Recurso	
19310501	RECEITAS RECONHECIDAS POR FORÇA DE DECISÕES JUDICIAIS E DE TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS	A	1.749.0	23.209,01
TOTAL				R\$ 23.209,01



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/06/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0049092138** e o código CRC **15C1FD8B**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001558/2024-91

SEI nº 0049092138



1010501	RECEITAS RECONHECIDAS POR FORÇA DE DECISÕES JUDICIAIS E DE TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS	A	1.749,0	Recursos	22.399,01
TOTAL					R\$ 22.399,01

Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 19/06/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.754 de 2 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser confirmada no site portal.do.fef informando o código verificador 004902128 e o código CRC 15C1F086.



Informações: Este documento não possui validade jurídica e não pode ser utilizado para fins de comprovação de fatos ou para fins de recurso administrativo. O processo nº 0012/2023/2024-93.





Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contabilidade Geral do Estado - COGES

ANÁLISE

Análise nº 58/2024/COGES-CAPRCG



ANÁLISE TÉCNICA

Para: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Ref.: Processo SEI 0020.003667/2024-10

Assunto: **Abertura do orçamento por Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor da unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.**

Em atenção ao Ofício nº 1982/2024/SEPOG-GEOP (ID 0048478477), que versa sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, em favor da unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, no valor de até R\$ 23.209,01 (vinte e três mil, duzentos e nove reais e um centavo), servimo-nos do presente para nos manifestar:

1. BREVE SÍNTESE DOS AUTOS

1.1. Consta os autos da solicitação de pedido de abertura de Crédito, tendo como fonte de recurso o Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária no presente exercício.

2. DA COMPETÊNCIA DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1. Compete destacar que esta Contabilidade Geral do Estado, órgão central do Sistema de Contabilidade, tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas a elaborar as Demonstrações Contábeis, a Prestação Geral de Contas do Estado e informações gerenciais conforme o Decreto nº 27.158, de 12 de maio de 2022, que dispõe sobre o Estatuto da Contabilidade Geral do Estado - COGES, nos termos da Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021.

3. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FISCAIS

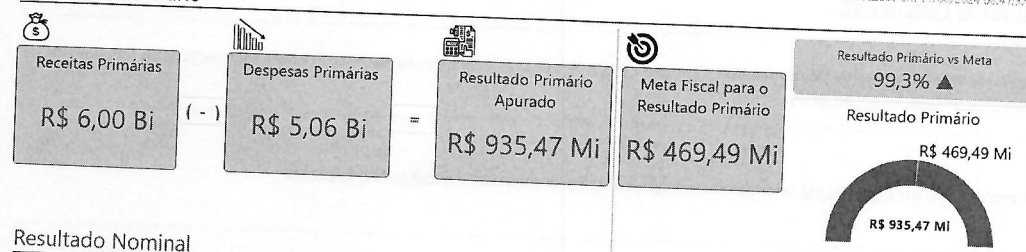
3.1. A solicitação de crédito adicional suplementar implica na alteração dos valores inicialmente previstos nas fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2024. Sendo necessário observar que, conforme a Metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª Edição, o valor a ser suplementado aumenta a despesa primária, e, portanto, refletirá na apuração do resultado primário, no momento do seu pagamento, seja como empenho (despesa do ano) e/ou restos pagar.

3.2. Neste sentido, observado que a LDO estabeleceu a Meta Fiscal para o Resultado Primário em R\$ 469.492.876,00 (quatrocentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais), informa-se que o Resultado Primário apurado até a data de 11/06/2024 encontra-se em R\$ 935.468.976,66 (novecentos e trinta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e novecentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos.).

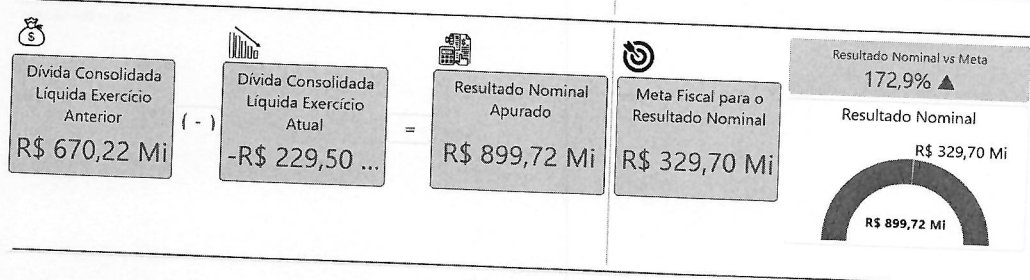
Figura 01 - Resultado Primário e Nominal

Fonte: SAGEF/RO

Resultado Primário



Resultado Nominal



Fonte: DashBord, construído por meio da ferramenta PowerBI utilizando informações do NetDiver.

3.3. Em atenção ao cenário apresentado na figura 01, vislumbra-se o prosseguimento da abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro observando a respectiva execução das despesas primárias, para que seja monitorada à luz das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

4. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

4.1. Examinando o relatório Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, conforme o Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/1964, verifica-se que o valor solicitado corresponde a excesso de arrecadação na Unidade Gestora, conforme figura 02.

Figura 02 - Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/1964)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

EXERCÍCIO: 2024
ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

UNIDADE: 230030 - Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado de Rondônia - FEAPE
MES: 06 - JUNHO
FONTE: 1749

NOMENCLATURA	Orçada	Previsão Atualizada	Arrecadado no mês	Arrecadado
01 RECEITA ORÇAMENTARIA BRUTA	0,00	0,00	0,00	11
1000000000 Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	11
1900000000 Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	11
1930000000 Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	11
1931050100 Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos - Pri	0,00	0,00	0,00	11
1931050100 Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos - Pri	0,00	0,00	0,00	11
1931050100 Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos - Pri	0,00	0,00	0,00	11
TOTAL CONSOLIDADO	0,00	0,00	0,00	11

Fonte: Relatório Gerencial extraído do NetDiver

4.2. Quanto a análise da disponibilidade financeira efetiva consignada em conta bancária, atestamos que após consulta no SIGEF, o saldo contábil apresentado na conta contábil 7.2.1.9.2.00.00.00 - Disponibilidade por fonte de recursos - controle por domicílio bancário, confere com o apresentado por meio dos documentos inserto nos autos do processo SEI nº 0020.003667/2024-10.

5. DA CONCLUSÃO

5.1. Cumpre salientar que a ponderação apresentada no item 3 não constitui impedimento para a suplementação contida no Ofício nº 1982/2024/SEPOG-GEOG (ID 0048478477), mas se apresenta como argumento para que a respectiva execução das despesas primárias seja monitorada à luz das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

5.2. O pedido fundamentado no excesso de arrecadação indica que os recursos já se encontram disponíveis em conta, conforme evidenciado no item 4 que trata dos aspectos financeiros, garantindo-se assim a sustentabilidade fiscal e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

5.3. Pelo exposto, opinamos pela aprovação da abertura de crédito suplementar com base no Excesso de Arrecadação.

5.4. Sendo o que tínhamos a apresentar para o momento.

Atenciosamente,

SÂMIA PRISCILA SOARES DE SOUZA

Analista Contábil - Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo

LAILA RODRIGUES ROCHA GUERRA

Diretora Central de Contabilidade

JURANDIR CLÁUDIO DADDA

Contador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por Laila Rodrigues Rocha Guerra, Diretor(a), em 12/06/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral, em 12/06/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Sâmia Priscila Soares de Souza, Analista Contábil, em 12/06/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador 0049661831 e o código CRC 69E8263E.

SEI nº 0049661831

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0035.001558/2024-91



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

ANÁLISE TÉCNICA



Análise Técnica nº 227/2024/SEPOG-GEOG

Para: Coordenação de Planejamento Governamental - CPG
Ref.: Processo SEI 0020.003667/2024-10

Assunto: Abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 23.209,01, em favor da unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease.

Em atenção a Análise 58/2024/COGES-CAPRCG (0049661831) que se manifesta quanto "crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 23.209,01, em favor da unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease." esta equipe técnica diagnosticou a necessidade de elucidar o seguinte:

1. **DO PLEITO**

Trata-se do Projeto de Lei para abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - Fease, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024, conforme disposto no Ofício nº 928/2024/FEASE-ASOF (0048265818) que visa receber por meio de doação do Tribunal de Justiça conforme recurso proveniente da decisão judicial (0047187282), atender a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado de Rondônia.

2. **DA LEGISLAÇÃO**

Nos termos do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 2023:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Assim como as disposições do Decreto nº 28.720, de 22 de Dezembro de 2023, o qual compete:

Art. 29. À Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:

I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;

II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentária;

III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;

IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias, além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;

V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;

VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;

VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;

VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e em atenção a Programação Financeira informada pelo órgão central de finanças; e

IX - acompanhar a execução de folha de pagamento, da administração direta e indireta.

3.

DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

Quanto a análise orçamentária, apontamos os seguintes fatos:

A solicitação encontra-se dentro dos requisitos legais dispostos nos inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, apresentando recursos disponíveis apurado em guia de recolhimento e excesso de arrecadação, sendo necessária a aprovação do Projeto de Lei para regularização orçamentária, bem como a execução do recurso.

A unidade orçamentária apresentou a documentação a qual fundamenta e comprova os recursos, à saber:

CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Solicitação formalizada via ofício no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, acompanhada de justificativa clara e precisa, conforme dispõe o Art. 3º do Decreto 24.876/2020, para a composição da mensagem a ser encaminhada à Casa de Leis e seguintes documentos:

- Demonstrativo de Excesso de Arrecadação com a indicação da classificação da receita natureza e fonte de recurso ou outro instrumento que ateste a existência do saldo financeiro (0048224234);
- Extrato bancário comprovando a entrada do recurso (0048137081, 0048137572);

Ainda, quanto ao item 3.2 da Análise 58/2024/COGES-CAPRCG (0049661831), no que tange ao resultado primário apurado até o momento, considera as despesas primárias executadas (pagas) até a presente data. Deve-se ter em mente que a LDO trata de valores estimados, que são monitorados como a própria LDO prevê. Nesse mesmo caminho, cabe frisar que o cumprimento da meta é anual, logo os monitoramentos quer via RREO ou interno desta SEPOG atenderá ao controle da demanda.

Ademais, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG está acompanhando a execução orçamentária e financeira através dos mecanismos de controle de monitoramento orçamentário e havendo à necessidade tomará as medidas cabíveis para que o estado ao final do exercício se aproxime das metas fiscais estimadas na LDO/2024.

4.

DA CONCLUSÃO

Desse modo, esta equipe técnica não detecta objeções para a abertura do crédito adicional, uma vez que o processo encontra instruído com os documentos comprobatórios.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

ANA CLÁUDIA MACEDO DA ROCHA SILVA

Assessora Técnica SEPOG



AURO GUEDES DE MOURA

Gerente em Substituição de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG/GEOG

Portaria 229 (0048683291) de Substituição



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA MACEDO DA ROCHA SILVA, Assessor(a)**, em 12/06/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Auro Guedes de Moura, Assessor(a)**, em 13/06/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0049649007** e o código CRC **49764492**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0035.001558/2024-91

SEI nº 0049649007



AUTO CUEDES DE MOURA

Processo Administrativo de Recurso (Administrative Appeal) - 20080007

Processo 129 (000000000) de Submissão

Documento enviado eletronicamente por ANA CAVALIERE DA SILVA, Assessor(a), em 13/06/2024, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 16, inciso I e II, do Decreto nº 11.194, de 26/06/2017.



Documento enviado eletronicamente por ANA CAVALIERE DA SILVA, Assessor(a), em 13/06/2024, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 16, inciso I e II, do Decreto nº 11.194, de 26/06/2017.



A autenticidade deste documento pode ser confirmada no site Portal do TCE, informando o código verificador 100000007 e o código CRC 00000000.



Submissão: 129 de 20080007. O processo administrativo de recurso foi aberto em 13/06/2024, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 16, inciso I e II, do Decreto nº 11.194, de 26/06/2017.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE

Ofício nº 928/2024/FEASE-ASOF



À Senhora,

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Av. Farquar, 2986, Pedrinhas – Palácio Rio Madeira – Ed. Rio Cautário - 6º ANDAR
Porto Velho-RO - CEP: 76.801-470

Assunto: **Suplementação por excesso de arrecadação.**

Senhora Secretária,

1. Solicito a autorização do setor competente para que se proceda suplementação orçamentária por excesso de arrecadação no valor de R\$ 23.209,01 (vinte e três mil duzentos e nove reais e um centavo), conforme recurso proveniente da Decisão Judicial (0047187282) doação através do Tribunal de Justiça para atender Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado de Rondônia.

SUPLEMENTAÇÃO POE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (- AÇÃO 4072)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DETALHADA	INICIAL (ATUAL)		SOLICITAÇÃO		FINAL	
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	META FÍSICA ATUALIZADA	REDUÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	DOTAÇÃO FINAL (R\$)	META FÍSICA FINAL (Quant.)
				UNIDADE MEDIDA (Inicial)	ORÇAMENTÁRIA (R\$)	ORÇAMENTÁRIA (R\$)		
23030.08.122.206.4072	33.90.30	1.7.49.000001	R\$ 695.279,84	226	-	R\$ 23.209,01	R\$	226

2. Segue extrato bancário (0048227107) e Guia de Recebimento (0048224234)
3. Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

ANTÔNIO FRANCISCO GOMES SILVA
Presidente / Fease



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Francisco Gomes Silva**, Presidente, em 02/05/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **0048265818** e o código CRC **AB9DC20E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0020.003667/2024-10

SEI nº 0048265818

Governo do Estado de
RONDÔNIA**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Ofício nº 4259/2024/PGE-FEASE

Ao senhor,

ANTÔNIO FRANCISCO GOMES SILVAPresidente da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo de Rondônia
Porto Velho - Rondônia

NESTA

Assunto: **Ação Civil Pública. Improbidade administrativa. Depósito Judicial.**Proc. Ref: **7012180-73.2019.8.22.0001**

Senhor Presidente,

1. Sirvo-me do presente para comunicar à Vossa Senhoria quanto ao acordo celebrado nos autos da Ação Civil Pública firmados por ocasião da audiência realizada em 03.05.2021 na Vara Infracional e de Execução de Medidas Socioeducativas da Comarca de Porto Velho, tendo sido, em suma, acordado o pagamento de multa correspondente ao valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) com início em junho de 2021, mediante desconto em folha com depósito em conta judicial.
2. Dessa forma, após a conclusão do pagamento das parcelas pelos requeridos Fabrício Thiago Moraes dos Santos, Jenis Francisco Batista, Norival Cardoso da Silva Júnior, Simon Borges dos Santos e Vanildo Aparecido Catanha, o juízo determinou a intimação da FEASE para apresentação da conta para depósito dos valores pagos.
3. Do exposto, solicitamos a indicação da conta apta para recebimento dos valores devidos.
4. Considerando o prazo exíguo para informação ao juízo, solicitamos o retorno dos autos com o cumprimento da diligência solicitada até 04.03.2024.

Respeitosamente,

NAIR ORTEGA REZENDE DOS SANTOS
Procuradora do EstadoDocumento assinado eletronicamente por **NAIR ORTEGA REZENDE DOS SANTOS, Procuradora do Estado**, em 29/02/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0046363793** e o código CRC **00E4D978**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0020.003667/2024-10

SEI nº 0046363793



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça - Comarca de Porto Velho
Vara Infracional e de Execução de Medidas Socioeducativas

Processo nº: 7012180-73.2019.8.22.0001

Classe: Ação Civil Pública Infância e Juventude

AUTOR: M. P. D. E. D. R.



REU: V. A. C., AVENIDA DOS IMIGRANTES 6116, TELEFONE: RIO MADEIRA - 76821-408 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, S. B. D. S., RUA VELEIROS 7292, TELEFONE: APONIÃ - 76824-128 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, N. C. D. S. J., RUA PIO XII 1943, TELEFONE: SÃO JOÃO BOSCO - 76803-736 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, J. F. B., RUA COIMBRA 5155, TELEFONE: FLODOALDO PONTES PINTO - 76820-556 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, F. T. M. D. S., RUA DO CRAVO 3128, - DE 2909/2910 AO FIM COHAB - 76807-874 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, A. E. D. S., RUA PASTOR EURICO ALFREDO NELSON 1197, TELEFONE: AGENOR DE CARVALHO - 76820-356 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

ADVOGADOS DOS REU: JEFERSON FURTADO DE LIMA, OAB nº PI19243, LENINE APOLINARIO DE ALENCAR, OAB nº RO2219A, MAURICIO M FILHO, OAB nº RO8826, FERNANDA NAIARA ALMEIDA DIAS, OAB nº RO5199, LAYANNA MABIA MAURICIO, OAB nº RO3856, MARCIA DE OLIVEIRA LIMA, OAB nº RO3495, ALEXANDRE BRUNO DA SILVA, OAB nº RO6971

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa em desfavor de Fabrício Thiago Moraes dos Santos, Jenis Francisco Batista, Norival Cardoso da Silva Júnior, Simon Borges dos Santos e Vanildo Aparecido Catanha, o feito tramitou regularmente até a designação da audiência de instrução e julgamento (*id.* 57237348). Após ampla discussão pelas partes, o acordo de não persecução cível foi construído e as partes requereram a homologação. O Estado de Rondônia manifestou-se pela homologação do presente acordo.

Conforme cláusulas do acordo, o valor pecuniário será destinado às atividades da FEASE (*id.* 34684718 - Pág. 7).

Diante do exposto, foi homologado o acordo das partes para que surtissem seus efeitos legais e jurídicos em relação aos requeridos mencionados, exceto ao requerido Alexsandro, pois foi estabelecido acordo anteriormente.

Em audiência, o presente feito foi julgado extinto com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC, sem custas e sem honorários.

Os acordos foram cumpridos, conforme despacho de *id.* 100497744 - Pág. 1. Em razão da pendência da parte Vanildo Aparecido Catanha (*id.* 101486746 - Pág. 1), houve a posterior comprovação das parcelas pendentes, conforme petição retro (*id.* 101668747 - Pág. 1).

As contas judiciais, nas quais foram realizados os depósitos, estão referenciadas no *id.* 54095334 - Pág. 1.

Visando os trâmites quanto à expedição de Alvará Eletrônico, intime-se a PGE para que informe, no prazo de até 10 dias, a conta da FEASE para a destinação dos valores.

Com a juntada da informação, tornem-se os autos conclusos para determinação quanto à expedição de alvará eletrônico.

Cumpra-se.

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO.

Porto Velho/RO, 16 de fevereiro de 2024

FLAVIO HENRIQUE DE MELO

Juiz de Direito

(assinado digitalmente)

Fórum Geral Desembargador César Montenegro

Avenida Pinheiro Machado, n.777, 4º andar, Bairro Olaria, Porto Velho/RO - CEP 76801-235





Número: 7012180-73.2019.8.22.0001

26/03/2024

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Órgão julgador: **Porto Velho - Vara Infração e de Execução de Medidas Socioeducativas**

Última distribuição : **25/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Improbidade Administrativa**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**



Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ministério Público do Estado de Rondônia (AUTOR)			
ALEXSANDRO EVANGELISTA DE SOUZA (REU)		MARCIA DE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO) LAYANNA MABIA MAURICIO (ADVOGADO) FERNANDA NAIARA ALMEIDA DIAS (ADVOGADO) MAURICIO M FILHO (ADVOGADO)	
FABRICIO TIAGO MORAES DOS SANTOS (REU)		LAYANNA MABIA MAURICIO (ADVOGADO) MARCIA DE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO) FERNANDA NAIARA ALMEIDA DIAS (ADVOGADO) MAURICIO M FILHO (ADVOGADO)	
JENIS FRANCISCO BATISTA (REU)		LAYANNA MABIA MAURICIO (ADVOGADO) MARCIA DE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO) FERNANDA NAIARA ALMEIDA DIAS (ADVOGADO) MAURICIO M FILHO (ADVOGADO)	
NORIVAL CARDOSO DA SILVA JUNIOR (REU)		LENINE APOLINARIO DE ALENCAR (ADVOGADO) JEFERSON FURTADO DE LIMA (ADVOGADO)	
SAIMON BORGES DOS SANTOS (REU)		LAYANNA MABIA MAURICIO (ADVOGADO) MARCIA DE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO) FERNANDA NAIARA ALMEIDA DIAS (ADVOGADO) MAURICIO M FILHO (ADVOGADO)	
VANILDO APARECIDO CATANHA (REU)		ALEXANDRE BRUNO DA SILVA (ADVOGADO) LAYANNA MABIA MAURICIO (ADVOGADO) MARCIA DE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO) FERNANDA NAIARA ALMEIDA DIAS (ADVOGADO) MAURICIO M FILHO (ADVOGADO)	
ESTADO DE RONDONIA (AUTOR)			
ANTÔNIO FRANCISCO GOMES SILVA (AUTOR)			
Documentos			
Id.		Data da Assinatura	
Documento		Tipo	
10297 7251		18/03/2024 09:37	
DESPACHO		DESPACHO	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça - Comarca de Porto Velho
Vara Infracional e de Execução de Medidas Socioeducativas



Processo nº: 7012180-73.2019.8.22.0001

Classe: Ação Civil Pública Infância e Juventude

AUTOR: M. P. D. E. D. R.

REU: V. A. C., AVENIDA DOS IMIGRANTES 6116, TELEFONE: RIO MADEIRA - 76821-408 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, S. B. D. S., RUA VELEIROS 7292, TELEFONE: APOIÃO - 76824-128 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, N. C. D. S. J., RUA PIO XII 1943, TELEFONE: SÃO JOÃO BOSCO - 76803-736 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, J. F. B., RUA COIMBRA 5155, TELEFONE: FLODOALDO PONTES PINTO - 76820-556 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, F. T. M. D. S., RUA DO CRAVO 3128, - DE 2909/2910 AO FIM COHAB - 76807-874 - PORTO VELHO - RONDÔNIA, A. E. D. S., RUA PASTOR EURICO ALFREDO NELSON 1197, TELEFONE: AGENOR DE CARVALHO - 76820-356 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

ADVOGADOS DOS REU: JEFERSON FURTADO DE LIMA, OAB nº PI19243, LENINE APOLINARIO DE ALENCAR, OAB nº RO2219A, MAURICIO M FILHO, OAB nº RO8826, FERNANDA NAIARA ALMEIDA DIAS, OAB nº RO5199, LAYANNA MABIA MAURICIO, OAB nº RO3856, MARCIA DE OLIVEIRA LIMA, OAB nº RO3495, ALEXANDRE BRUNO DA SILVA, OAB nº RO6971

DECISÃO

Vistos.

Ante as informações bancárias da FEASE, autorizo a transferência dos valores por meio da ferramenta "alvará eletrônico", de modo que foram enviados os dados da ordem diretamente à Caixa Econômica Federal.

Seguem as informações sintéticas do documento:

Valor	Favorecido	CPF/CNPJ	Conta Judicial	Com Atualização	Conta Destino
R\$ 21.351,98	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE	29512110000114	1721308	Sim - 3	Banco do Brasil S.A. (001) Ag.: 2757 C.: 10488-4
R\$ 554,04	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE	29512110000114	1721309	Sim - 1	Banco do Brasil S.A. (001) Ag.: 2757 C.: 10488-4
R\$ 727,12	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO	29512110000114	1721310	Sim - 5	Banco do Brasil S.A.





SOCIOEDUCATIVO - FEASE

R\$ 551,95 FUNDAÇÃO ESTADUAL DE
ATENDIMENTO 29512110000114 1721311 Sim
SOCIOEDUCATIVO - FEASE - 3

(001)
Ag.: 2757
C.:
10488-4
Banco do
Brasil S.A.
(001)
Ag.: 2757
C.:
10488-4

A FEASE deverá aguardar por 05 (cinco) dias o crédito dos valores na conta bancária indicada.

Vistas à FEASE, na pessoa da Procuradoria Geral do Estado, para ciência do teor desta decisão.

Vistas ao Ministério Público, para ciência e manifestação, no prazo de até 10 (dez) dias, sobre o cumprimento total do acordo e quanto ao arquivamento destes autos, pois o presente feito já foi julgado extinto com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC.

Com a apresentação das manifestações, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO.

Porto Velho/RO, 18 de março de 2024

Muhammad Hijazi Zaglout

Juiz de Direito

(assinado digitalmente)

Fórum Geral Desembargador César Montenegro

Avenida Pinheiro Machado, n.777, 4º andar, Bairro Olaria, Porto Velho/RO - CEP 76801-235



VERpV05RYnZRU3h0bng1T0ZhTnVSMkZRSzBzYmFJZEZMhREUW0wn0IZbFRIOVhBNTk5QW9SaXpOL2IhYWNnNTBNTVFGUkJuNzhBPQ==
Assinado eletronicamente por: MUHAMMAD HIJAZI ZAGLOUT - 18/03/2024 09:37:44
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2403180937460000000098810775>
Número do documento: 2403180937460000000098810775

Num. 102977251 - Pág. 2

☐ Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G332251145985871013
25/04/2024 12:01:57

Cliente - Conta atual

Agência 2757-X
Conta corrente 10488-4 PAGAMENTO DE FORNECEDORES
Período do extrato 03 / 2024



Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
19/12/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			
21/03/2024		0000	14175	976 TED Transf.Eletr.Disponív	327.107.677	727,86 C	0,00 C
				NR.PROC-000000000070121807320198220001			
21/03/2024		0000	14175	976 TED Transf.Eletr.Disponív	327.107.859	554,61 C	
				NR.PROC-000000000070121807320198220001			
21/03/2024		0000	14175	976 TED Transf.Eletr.Disponív	327.108.123	552,53 C	
				NR.PROC-000000000070121807320198220001			
21/03/2024		0000	14175	976 TED Transf.Eletr.Disponív	327.108.263	21.374,01 C	23.209,01 C
				NR.PROC-000000000070121807320198220001			
31/03/2024		0000	00000	999 S A L D O			23.209,01 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JH621968 RENATO SANTOS FARIAS.



Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

G3322511459858711
25/04/2024 12:08:20

Cliente

Agência 2757-X
Conta 10488-4 PAGAMENTO DE FORNECEDORES
MÃs/ano referência ABRIL/2024



BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/03/2024	SALDO ANTERIOR	0,79			0,631305		
09/04/2024	APLICAÇÃO	23.209,01			18.571,156123	1,249734257	18.571,787428
25/04/2024	SALDO ATUAL	23.293,42			18.571,787428		18.571,787428

Resumo do mÃs

SALDO ANTERIOR	0,79
APLICAÇÕES (+)	23.209,01
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	83,62
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	83,62
SALDO ATUAL =	23.293,42
Disponível p/ Resg =	23.244,80
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	9,03
IR complementar =	1,13
IOF estimado =	38,46

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
01/12/2021	972.131.742	197,57	196,205214	0,631305
09/04/2024	909.275.709	23.209,01	18.571,156123	18.571,156123

Valor da Cota

28/03/2024	1,247117567
25/04/2024	1,254236826

Rentabilidade

No mÃs	0,5708
No ano	2,5665
Ãltimos 12 meses	9,4943

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 25/04/2024 - Cota: 1,254236826

Transação efetuada com sucesso por: JH621968 RENATO SANTOS FARIAS.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato de Conta Corrente

G3360111593956661
01/04/2024 12:09:58

Cliente - Conta atual

Agência 2757-X
Conta corrente 10488-4PAGAMENTO DE FORNECEDORES
Período do extrato 03/2024



Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
19/12/2023		Saldo Anterior			0,00 C
21/03/2024		+ TED Transf.Eletr.Disponív	327.107.677	727,86 C	
		NR.PROC-000000000070121807320198220001			
21/03/2024		+ TED Transf.Eletr.Disponív	327.107.859	554,61 C	
		NR.PROC-000000000070121807320198220001			
21/03/2024		+ TED Transf.Eletr.Disponív	327.108.123	552,53 C	
		NR.PROC-000000000070121807320198220001			
21/03/2024		+ TED Transf.Eletr.Disponív	327.108.263	21.374,01 C	23.209,01 C
		NR.PROC-000000000070121807320198220001			
31/03/2024		S A L D O			23.209,01 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC890771 SILVANIO ROBSON DOS SANTOS OLIVEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Estado de Cuentas Corrientes



Agencia: 00000000000000000000
Cuenta Corriente: 00000000000000000000
Periodo de debito: 01/01/2024 - 31/12/2024

Fecha	Detalle	Debe	Haber
01/01/2024	Saldo inicial	100.000,00	
15/01/2024	Deposito		50.000,00
20/01/2024	Retiro	20.000,00	
25/01/2024	Deposito		30.000,00
30/01/2024	Retiro	10.000,00	
05/02/2024	Deposito		40.000,00
10/02/2024	Retiro	15.000,00	
15/02/2024	Deposito		25.000,00
20/02/2024	Retiro	5.000,00	
25/02/2024	Deposito		15.000,00
30/02/2024	Retiro	3.000,00	
05/03/2024	Deposito		10.000,00
10/03/2024	Retiro	2.000,00	
15/03/2024	Deposito		8.000,00
20/03/2024	Retiro	1.000,00	
25/03/2024	Deposito		5.000,00
30/03/2024	Retiro	0,00	
05/04/2024	Deposito		12.000,00
10/04/2024	Retiro	4.000,00	
15/04/2024	Deposito		7.000,00
20/04/2024	Retiro	1.500,00	
25/04/2024	Deposito		6.000,00
30/04/2024	Retiro	0,00	
05/05/2024	Deposito		9.000,00
10/05/2024	Retiro	3.500,00	
15/05/2024	Deposito		11.000,00
20/05/2024	Retiro	2.500,00	
25/05/2024	Deposito		4.000,00
30/05/2024	Retiro	0,00	
05/06/2024	Deposito		13.000,00
10/06/2024	Retiro	4.500,00	
15/06/2024	Deposito		8.500,00
20/06/2024	Retiro	1.800,00	
25/06/2024	Deposito		6.500,00
30/06/2024	Retiro	0,00	
05/07/2024	Deposito		10.500,00
10/07/2024	Retiro	3.800,00	
15/07/2024	Deposito		12.500,00
20/07/2024	Retiro	2.800,00	
25/07/2024	Deposito		5.500,00
30/07/2024	Retiro	0,00	
05/08/2024	Deposito		14.000,00
10/08/2024	Retiro	5.000,00	
15/08/2024	Deposito		9.500,00
20/08/2024	Retiro	2.200,00	
25/08/2024	Deposito		7.500,00
30/08/2024	Retiro	0,00	
05/09/2024	Deposito		11.500,00
10/09/2024	Retiro	4.200,00	
15/09/2024	Deposito		13.500,00
20/09/2024	Retiro	3.200,00	
25/09/2024	Deposito		6.500,00
30/09/2024	Retiro	0,00	
05/10/2024	Deposito		15.000,00
10/10/2024	Retiro	5.500,00	
15/10/2024	Deposito		10.000,00
20/10/2024	Retiro	2.500,00	
25/10/2024	Deposito		8.000,00
30/10/2024	Retiro	0,00	
05/11/2024	Deposito		12.000,00
10/11/2024	Retiro	4.800,00	
15/11/2024	Deposito		14.000,00
20/11/2024	Retiro	3.500,00	
25/11/2024	Deposito		7.000,00
30/11/2024	Retiro	0,00	
05/12/2024	Deposito		16.000,00
10/12/2024	Retiro	6.000,00	
15/12/2024	Deposito		11.000,00
20/12/2024	Retiro	3.000,00	
25/12/2024	Deposito		9.000,00
30/12/2024	Retiro	0,00	
01/01/2025	Saldo final	100.000,00	100.000,00

El presente Estado de Cuentas Corrientes es el resultado de la conciliación de los datos de la Cuenta Corriente con los datos de la Cuenta de Cuentas Corrientes de la Caja de Pensiones.

Para información adicional consulte 0800 739 0999
Código QR 0800 739 0999
Servicio al Cliente de Caja de Pensiones - 0800 739 0999



Ano Base: 2024

Data Referência 07/05/2024
Unidade Orçamentária 23030 Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo
Tipo Alteração Suplementação
Responsável Liberação 980.653.352-68 Edilena Valois Mendes
Tipo Ato Legal 003 Crédito Suplementar Por Excesso de Arrecadação
Justificativa Em atenção ao Ofício 928 (0048265818), que visa Suplementação por excesso de arrecadação.
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Aprovada

Número 2024NO000003**Processo** 0020.003667/2024-10**Data Liberação** 07/05/2024**Lançamentos**

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	407201	1.7.49.000001	33.90.30	23.209,01
Total				23.209,01

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	1.7.49.000001 Outras vinculações de transferências.	23.209,01

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.30 Material de Consumo	23.209,01

Subação**Subação**

407201 DESENVOLVER O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO RONDÔNIA

Excesso Arrecadação

Natureza Receita	Fonte Recurso	Valor
1.9.3.1.05.0.1.00 Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos - Pri	1.7.49.000001 Outras vinculações de transferências.	23.209,01

Ano Base: 2024

Tipo Alteração Suplementação
Responsável Liberação 980.653.352-68 Edilena Valois Mendes
Tipo Ato Legal 003 Crédito Suplementar Por Excesso de Arrecadação
Cancelamento

Processo 0020.003667/2024-10**Data Liberação** 07/05/2024**Histórico**

Data	Responsável
07/05/2024 09	Edilena Valois Mendes

Situação
Liberada

07/05/2024 09 Edilena Valois Mendes

Aprovada